



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.255, de 29 de julho de 1993

Dispõe sobre a regularização de parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 27 de julho de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos loteamentos e desmembramentos implantados ilegalmente no Município.

Parágrafo 1º - O órgão encarregado da regularização deverá exigir do parcelador a implantação de equipamentos urbanos e comunitários exigidos por lei ou compromisso a época da implantação, notadamente a abertura de ruas e a demarcação das quadras e lotes.

Parágrafo 2º - Em casos especiais, havendo interesse público comprovado, poderão ser dispensadas as exigências do parágrafo anterior, exceto quanto a abertura das ruas e a demarcação das quadras e lotes.

Parágrafo 3º - A dispensa prevista no parágrafo anterior, visa somente a regularização do parcelamento urbano, não prejudicando o disposto no artigo 2º.

Parágrafo 4º - São transformadas em zonas de expansão urbana as áreas parceladas para fins urbanos até a data da publicação desta lei, localizados na zona rural do Município.

Parágrafo 5º - Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização em relação às zonas de uso fixadas pela legislação municipal.

Artigo 2º - A regularização não investe o parcelador em qualquer direito nem o desobriga das responsabilidades decorrentes da implantação.

Of. pmc. 140/93



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

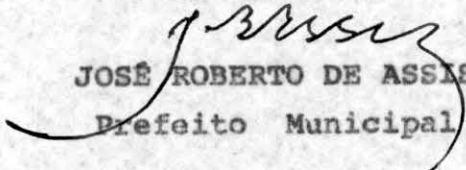
Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal au
torizado a:

I - criar, se necessário, um órgão especi
al junto ao Gabinete do Prefeito para executar as regularizações;

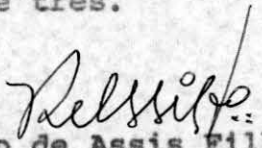
II - aderir ao convênio celebrado em 14 de
dezembro de 1983, entre a Secretaria de Estado dos Negócios do
Interior, a Procuradoria Geral da Justiça e a Fundação Prefeito
Faria Lima - CEPAM, visando à obtenção de apoio e orientação
para um programa de regularização e parcelamentos ilegais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão por conta das dotações constantes
no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administra-
ção desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de
julho do ano de mil, novecentos e noventa e três.


Romualdo de Assis Filho
Diretor